MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 016/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares o Projeto de Lei Complementar Municipal de nº. 016/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar tem por finalidade obter autorização da Câmara Municipal de Pau D'arco para que o poder executivo realiza operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. com o objetivo específico de apontar recursos para aquisição de maquinários.

Diante de todo exposto, e considerando a necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários, aliada à impossibilidade de realizá-los por meio de recursos próprios, a Prefeitura Municipal de Pau D'arco considera factível a viabilização da execução desses investimentos mediante a contratação de operações de crédito.

Por fim, comprovado o relevante interesse público envolvido na execução dos projetos de investimento ora apresentados, aliado à necessidade de captação de recursos para o seu Financiamento, justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, destacando que o Executivo confia nos membros do Legislativo que, certamente, darão o necessário aval às medidas ora propostas.

Oportunamente, renovamos os votos da mais elevada estima e consideração a todos os nobres vereadores de Pau D´arco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D´arco, aos 16 de novembro de 2022.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Municipal de nº. 016/2022 PMPD/PA

Pau D´arco - PA, 16 de novembro de 2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau D´arco - PA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 870/2022, de 25 de outubro de 2022 (LDO 2023) e nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a (aquisição de maquinários), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei complementar.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e

pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º. O prazo para pagamento da operação de crédito descrita no artigo 1º será de até 5 (cinco) anos com a carência de 6 (seis) meses para início do pagamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pau D'Arco, PA, 16 de novembro de 2022.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal